



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA TRT5 Nº 0694/2010

Regulamenta a utilização institucional dos serviços de telefonia móvel e de internet sem fio, no interesse da Administração, pelos Desembargadores, Juízes e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a importância do uso dos modernos meios de comunicação no cumprimento da missão institucional do Órgão,

Considerando a necessidade do uso, em serviço, da tecnologia de telefonia móvel por Desembargadores, Juízes dos Plantões Judiciários e Servidores da Administração deste Tribunal,

Considerando a existência do contrato tombado sob o nº 09.53.10.0071-35, que prevê a aquisição e cessão, em regime de comodato, de aparelhos de telefonia móvel, bem como o contrato de nº 09.53.10.0070-35, que trata da contratação de serviço de comunicação de dados por rede de telefonia móvel com acesso à internet;

Considerando que na modalidade vigente não há capilaridade no uso da telefonia móvel;

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos internos de controle e oferecer ao corpo funcional condições adequadas de troca de informações e de realização de trabalhos remotos, mediante o uso de tecnologia disponível no mercado

Considerando a conveniência de regulamentar o uso de telefonia móvel e o serviço de comunicação de dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região,

RESOLVE:

Art. 1º Observada a existência de disponibilidade orçamentária, o TRT da 5ª Região subsidiará a utilização do serviço de telefonia móvel pessoal e o acesso à rede mundial de computadores, no interesse da Instituição, por Desembargadores, Juízes e Servidores, nos termos e limites disciplinados nesta Portaria.

Art. 2º A utilização dos aparelhos e serviços de que trata esta Portaria deverá observar as recomendações dos respectivos fabricantes, as normas técnicas das concessionárias, principalmente aquelas que proporcionem economia e segurança na operação dos equipamentos, bem como condicionar-se às medidas de contenção a seguir elencadas:

Firmado por assinatura digital em 08/06/2010 10:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110060804995593.

I - utilização dos aparelhos celulares e serviços contratados no estrito interesse do serviço público;

II - zelo pelo uso econômico do equipamento, evitando utilização prolongada e/ou desnecessária;

III - limitação do uso dos equipamentos móveis ao estritamente necessário, em locais que não disponham de sistema de telefonia fixa ou outros meios mais econômicos de comunicação.

DA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL

Art. 3º A definição dos usuários levará em conta a necessidade do uso dos serviços de telefonia móvel institucional, em razão do cargo ou do encargo público exercido.

Parágrafo único. Integrarão o programa de telefonia móvel deste Regional:

I – o Desembargador Presidente;

II – o Desembargador Vice-Presidente;

III – o Desembargador Corregedor;

IV – o Desembargador Vice-Corregedor;

V – os demais Desembargadores do Tribunal;

VI – o Juiz Diretor do Fórum da Capital;

VII – os Juízes da Central de Execução;

VIII – o magistrado Coordenador da Escola Judicial;

IX – o Secretário-Geral da Presidência;

X – o Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial;

XI – o Assessor-Chefe da Presidência;

XII – o Assessor Administrativo da Presidência;

XIII – o Diretor da Coordenação Judiciária de 1ª Instância;

XIV – a Diretoria da Corregedoria

XV – a Diretoria-Geral;

XVI – a Secretaria Administrativa;

XVII – a Secretaria de Comunicação;

XVIII – a Secretaria de Gestão de Pessoas;

XIX – a Diretoria da Secretaria de Informática e Setor de Redes;

- XX – o Plantão Judiciário de 2ª Instância;
- XXI – o Plantão Judiciário de 1ª Instância;
- XXII – a Administração do Fórum Juiz Antônio Carlos Oliveira;
- XXIII – o Serviço de Apoio às Unidades do Interior;
- XXIV – o Serviço de Atendimentos Gerais;
- XXV – o Serviço de Patrimônio;
- XXVI – o Serviço Médico;
- XXVII – o Departamento de Obras;
- XXVIII – o Departamento de Segurança;
- XXIX – a Seção de Transporte;
- XXX – a Seção de Mecânica;
- XXXI – o motorista da Presidência.

Art. 4º O serviço será concedido, observados os limites do plano controle, de acordo com a seguinte definição de valores:

Grupo	Cargo/Função	Limite do Plano Controle
1	Desembargadores	R\$ 300,00
	Secretário-Geral da Presidência, Assessor-chefe e Assessor administrativo da Presidência, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial, Diretor-Geral, Diretores da Secretaria de Informática, Juiz Diretor do	R\$
2	Fórum de Salvador, Juízes da Central de Execução e Juízes Plantonistas.	200,00
		R\$
3	Demais Unidades	100,00

§ 1º Os desembargadores integrantes da mesa diretora não estão adstritos aos limites acima fixados.

§ 2º Os limites de que trata este artigo não incluem tarifas oriundas de deslocamentos e ligações recebidas, bem como de utilização de acesso a dados via internet, quando for o caso, previamente contratado pelo Tribunal e em valor fixo.

Art. 5º O valor estipulado no art. 4º será pago mediante liberação de limite diretamente no celular cedido pelo Tribunal, no 1º dia de cada mês.

§ 1º Atingido o limite, antes de findado o mês, as ligações serão automaticamente bloqueadas pela operadora da telefonia, sem interferência deste Tribunal, ressalvadas aquelas dirigidas aos demais celulares integrantes do grupo corporativo, que não possuem custo.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o desbloqueio somente ocorrerá no 1º dia do mês seguinte, quando ocorrer a liberação de novo limite.

Art. 6º A concessão do serviço aos usuários será suspensa em virtude de afastamentos motivados por:

I - licença capacitação e para tratar de interesse particular, no caso de servidores;

II - frequência a cursos de pós-graduação dos juízes e desembargadores, na hipótese em que ocorrer a suspensão do exercício da atividade jurisdicional;

III - licenças para tratamento da própria saúde ou da saúde de pessoas da família, quando superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência (SGP), em relação aos magistrados, e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), em relação aos servidores, para dar efetividade ao disposto neste artigo, deverão comunicar à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) as licenças e os afastamentos dos magistrados e servidores usuários do serviço.

Art. 7º Em caso de aposentadoria, exoneração ou qualquer outra forma de vacância do cargo, o serviço será suspenso e o usuário deverá devolver, imediatamente, o aparelho cedido.

Art. 8º Não haverá cobertura para as ligações internacionais (DDI) realizadas nas linhas celulares, salvo na hipótese de viagem a serviço da Instituição, nos limites previamente autorizados por ato específico da Presidência.

Parágrafo único. A cobertura dos gastos efetuados por servidores nas ligações interurbanas (DDD) será admitida apenas quando ocorrerem por estrita necessidade de serviço.

Art. 9º O Tribunal manterá contrato com a empresa de telefonia celular visando à seguinte distribuição dos aparelhos disponibilizados:

I – 29 (vinte e nove) aparelhos celulares móveis para os Desembargadores, destinando-se uma unidade para cada Gabinete;

II – 1 (um) aparelho celular móvel para o Juiz Diretor do Fórum da Capital;

III – 3 (três) aparelhos celulares móveis para os juízes da Central de Execução;

IV – 1 (um) aparelho celular móvel para o juiz Coordenador da Escola Judicial;

V – 1 (um) aparelho celular móvel para a Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial;

VI – 1 (um) aparelho celular móvel para a Secretaria-Geral da Presidência;

VII – 2 (dois) aparelhos celulares móveis destinados a Diretoria-Geral

VIII – 2 (dois) aparelhos celulares móveis para os Assessores da Presidência;

IX – 1 (um) aparelho celular móvel para a Diretoria da Corregedoria;

X – 5 (cinco) aparelhos celulares móveis para a Secretaria de Informática;

XI – 1 (um) aparelho celular móvel para a Secretaria de Gestão de Pessoas;

- XII – 1 (um) aparelho celular móvel para a Secretaria Administrativa;
- XIII – 1 (um) aparelho celular móvel para a Coordenação Judiciária de 1ª Instância;
- XIV – 1 (um) aparelho celular móvel para o Plantão Judiciário de 2ª Instância;
- XV – 2 (dois) aparelhos celulares móveis para o Plantão Judiciário de 1ª Instância;
- XVI – 2 (dois) aparelhos celulares móveis para a Administração do Fórum;
- XVII – 1 (um) aparelho celular móvel para o Serviço Médico;
- XVIII – 1 (um) aparelho celular móvel para o Serviço de Patrimônio;
- XIX – 1 (um) aparelho celular móvel para o Serviço de Assistência às Unidades do Interior;
- XX – 1 (um) aparelho celular móvel para o Serviço de Atendimentos Gerais;
- XXI – 2 (dois) aparelhos celulares móveis para o Departamento de Obras;
- XXII – 2 (dois) aparelhos celulares móveis para o Departamento de Segurança;
- XXIII – 1 (um) aparelho celular móvel para a Seção de Transporte;
- XXIV – 1 (um) aparelho celular móvel para a Seção de Mecânica;
- XXV – 1 (um) aparelho celular móvel para o motorista da Presidência.

§ 1º Caberá ao titular da Secretaria de Administrativa, ou servidor por ele designado, a fiscalização e administração do contrato mencionado no *caput* deste artigo, bem como o controle e o ateste da fatura.

§ 2º A Secretaria Administrativa encaminhará as contas referentes ao serviço de telefonia emitidas pela operadora aos usuários, os quais deverão, após verificação e ateste, devolvê-las à Secretaria Administrativa bem como informa, no prazo de 5 (cinco) dias, a ocorrência de qualquer anormalidade quanto aos valores nelas constantes.

Art. 10. A presidência do Tribunal, por razões orçamentárias, poderá a qualquer tempo alterar os limites previstos no art. 4º desta Portaria.

DO ACESSO À INTERNET

Art.11. A disponibilização de acesso à rede mundial de computadores, mediante mecanismos que assegurem a maior mobilidade e abrangência especial possíveis para a utilização dos serviços, deverá ser contratada no mercado a preço fixo mensal e será custeada integralmente pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os aspectos técnicos envolvidos na prestação dos serviços, em especial a velocidade de acesso e o volume de dados a ser disponibilizado, deverão ser avaliados pela

Secretaria de Informática, a cada contratação, diante das tecnologias disponíveis no mercado e com a análise da melhor relação custo/benefício para a Instituição.

Art.12. Poderão ser usuários de acesso a internet 3G custeado pelo Tribunal:

- I- os Desembargadores;
- II- os Juízes de 1º grau;
- III- o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral, o Diretor da Secretaria de Informática e seus substitutos;
- IV- outros servidores, quando no desempenho de missões ou atribuições de interesse desta Corte regional, desde que previamente autorizados pela Presidência.

Art.13. Compete à Secretaria de Informática gerenciar os procedimentos de distribuição dos dispositivos que viabilizam o acesso à internet, bem como acompanhar e atestar a prestação dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. Caberá ao usuário do serviço a responsabilidade pela fiel observância das regras de utilização dos serviços de telefonia móvel pessoal ou de acesso à internet, inclusive quanto à guarda e conservação dos equipamentos fornecidos.

§ 1º Nas hipóteses em que, em razão da forma de contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal ou de acesso à internet, seja necessária a aquisição de equipamentos, deverão ser objeto do efetivo controle patrimonial e a utilização dar-se-á em caráter pessoal e intransferível, sujeitando-se o usuário depositário, em caso de perda ou dano, ao dever de ressarcir ao Tribunal, mediante desconto em folha de pagamento, autorizado previamente no ato de recebimento dos equipamentos.

§ 2º Nos casos em que os equipamentos forem concedidos em regime de comodato ou similar, o usuário depositário do bem ficará sujeito ao dever de ressarcir os prejuízos que a Administração vier a ter que assumir perante o proprietário.

§ 3º A responsabilidade prevista no *caput* deste artigo abrange o dever de comunicar à Administração do Tribunal, de imediato, a ocorrência de perda ou dano que impossibilite a utilização dos equipamentos fornecidos, bem como furto ou roubo, inclusive a entrega de Boletim de Ocorrência, nos dois últimos casos.

§ 4º A substituição do aparelho, nos casos de perda ou dano que impossibilite a sua utilização, será condicionada à prévia indenização pelo usuário dos prejuízos decorrentes.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 2 de junho de 2010.

ANA LÚCIA BEZERRA SILVA
Desembargadora Presidente

*Divulgado no Diário Eletrônico da TRT5.
Em 2/6/2010, fls. 1-4.
Patrícia Mattos de Oliveira
Técnico Judiciário*

Firmado por assinatura digital em 08/06/2010 10:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110060804995593.